

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 195

EMENTA: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.



65

23, 31.

070

## A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 14 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

Prefeitura Municipal da  
Ilha de Itamaracá  
Gabinete do Prefeito  
Recife em. 13/01/2021  
Funcionário

Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021 - Autora: Mesa Diretora

OBS = Incluído no receituário no  
percebe

1º 31 180 dias

EMENTA: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.

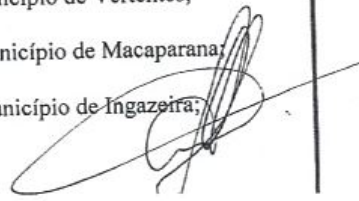


## A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelos Decretos Legislativos abaixo assinalados:

- I - Decreto Legislativo nº 10, de 25 de maio de 2020, do município de Recife;
- II - Decreto Legislativo nº 11, de 31 de março de 2020, do município de Barra de Guabiraba;
- III - Decreto Legislativo nº 12, de 31 de março de 2020, do município de Camocim de São Félix;
- IV - Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, do município de Amaraji;
- V - Decreto Legislativo nº 14, de 31 de março de 2020, do município de Taquaritinga do Norte;
- VI - Decreto Legislativo nº 15, de 31 de março de 2020, do município de Cabo de Santo Agostinho;
- VII - Decreto Legislativo nº 16, de 31 de março de 2020, do município de Ipojuca;
- VIII - Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, do município de Vertente do Lério;
- IX - Decreto Legislativo nº 18, de 31 de março de 2020, do município de São Vicente Férrer;
- X - Decreto Legislativo nº 19, de 31 de março de 2020, do município de Ibimirim;
- XI - Decreto Legislativo nº 20, de 31 de março de 2020, do município de Vicência;
- XII - Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, do município de Custódia;
- XIII - Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, do município de Cortês;
- XIV - Decreto Legislativo nº 23, de 31 de março de 2020, do município de São Benedito do Sul;
- XV - Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, do município de Pesqueira;
- XVI - Decreto Legislativo nº 25, de 31 de março de 2020, do município de São Lourenço da Mata;

- XVII - Decreto Legislativo nº 26, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa de Itaenga;
- XVIII - Decreto Legislativo nº 27, de 31 de março de 2020, do município de São Bento do Una;
- XIX - Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020, do município de Poção;
- XX - Decreto Legislativo nº 29, de 31 de março de 2020, do município de Limoeiro;
- XXI - Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, do município de Aliança;
- XXII - Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020, do município de Tacaimbó;
- XXIII - Decreto Legislativo nº 32, de 31 de março de 2020, do município de Sairé;
- XXIV - Decreto Legislativo nº 33, de 31 de março de 2020, do município de Itambé;
- XXV - Decreto Legislativo nº 34, de 31 de março de 2020, do município de Tracunhaém;
- XXVI - Decreto Legislativo nº 35, de 31 de março de 2020, do município de Cumaru;
- XXVII - Decreto Legislativo nº 36, de 31 de março de 2020, do município de Petrolina;
- XXVIII - Decreto Legislativo nº 38, de 31 de março de 2020, do município de Ribeirão;
- XXIX - Decreto Legislativo nº 39, de 31 de março de 2020, do município de Dormentes;
- XXX - Decreto Legislativo nº 40, de 31 de março de 2020, do município de Carnaubeira da Penha;
- XXXI - Decreto Legislativo nº 41, de 31 de março de 2020, do município de Gameleira;
- XXXII - Decreto Legislativo nº 42, de 31 de março de 2020, do município de Bodocó;
- XXXIII - Decreto Legislativo nº 43, de 31 de março de 2020, do município de Terezinha;
- XXXIV - Decreto Legislativo nº 44, de 31 de março de 2020, do município de Belém de Maria;
- XXXV - Decreto Legislativo nº 45, de 31 de março de 2020, do município de Flores;
- XXXVI - Decreto Legislativo nº 46, de 31 de março de 2020, do município de Panelas;
- XXXVII - Decreto Legislativo nº 47, de 31 de março de 2020, do município de Joaquim Nabuco;
- XXXVIII - Decreto Legislativo nº 48, de 31 de março de 2020, do município de Condado;
- XXXIX - Decreto Legislativo nº 49, de 31 de março de 2020, do município de Paudalho;
- XL - Decreto Legislativo nº 50, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz;
- XLI - Decreto Legislativo nº 51, de 31 de março de 2020, do município de Jurema;
- XLII - Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, do município de Vertentes;
- XLIII - Decreto Legislativo nº 53, de 31 de março de 2020, do município de Macaparana;
- XLIV - Decreto Legislativo nº 54, de 31 de março de 2020, do município de Ingazeira;



XLV - Decreto Legislativo nº 56, de 31 de março de 2020, do município de Betânia;

XLVI - Decreto Legislativo nº 57, de 31 de março de 2020, do município de Olinda;

XLVII - Decreto Legislativo nº 58, de 31 de março de 2020, do município de Bezerros;

XLVIII - Decreto Legislativo nº 59, de 31 de março de 2020, do município de Água Preta;

XLIX - Decreto Legislativo nº 60, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa dos Gatos;

L - Decreto Legislativo nº 61, de 31 de março de 2020, do município de Serra Talhada;

LI - Decreto Legislativo nº 62, de 31 de março de 2020, do município de Verdejante;

LII - Decreto Legislativo nº 63, de 31 de março de 2020, do município de Triunfo;

LIII - Decreto Legislativo nº 64, de 31 de março de 2020, do município de Cabrobó;

LIV - Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, do município de Camaragibe;

LV - Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março de 2020, do município de Itapissuma;

LVI - Decreto Legislativo nº 67, de 31 de março de 2020, do município de Cupira;

LVII - Decreto Legislativo nº 68, de 31 de março de 2020, do município de Surubim;

LVIII - Decreto Legislativo nº 69, de 31 de março de 2020, do município de Moreno;

LIX - Decreto Legislativo nº 70, de 31 de março de 2020, do município de Paulista;

LX - Decreto Legislativo nº 71, de 31 de março de 2020, do município de Rio Formoso;

LXI - Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz do Capibaribe;

LXII - Decreto Legislativo nº 73, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz da Baixa Verde;

LXIII - Decreto Legislativo nº 74, de 31 de março de 2020, do município de Afogados da Ingazeira;

LXIV - Decreto Legislativo nº 76, de 8 de abril de 2020, do município de Canhotinho;

LXV - Decreto Legislativo nº 77, de 8 de abril de 2020, do município de Pedra;

LXVI - Decreto Legislativo nº 78, de 8 de abril de 2020, do município de Itaíba;

LXVII - Decreto Legislativo nº 79, de 8 de abril de 2020, do município de Chã de Alegria;

LXVIII - Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Jardim;

LXIX - Decreto Legislativo nº 81, de 8 de abril de 2020, do município de Ferreiros;

LXX - Decreto Legislativo nº 82, de 8 de abril de 2020, do município de Águas Belas;

LXXI - Decreto Legislativo nº 83, de 8 de abril de 2020, do município de Tamandaré;

LXXII - Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, do município de Gravatá;

LXXIII - Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, do município de João Alfredo;

LXXIV - Decreto Legislativo nº 86, de 8 de abril de 2020, do município de Vitória de Santo Antão;

LXXV - Decreto Legislativo nº 87, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Conselho;

LXXVI - Decreto Legislativo nº 88, de 8 de abril de 2020, do município de Glória do Goitá;

LXXVII - Decreto Legislativo nº 89, de 8 de abril de 2020, do município de Solidão;

LXXVIII - Decreto Legislativo nº 90, de 8 de abril de 2020, do município de Brejo da Madre de Deus;

LXXIX - Decreto Legislativo nº 91, de 8 de abril de 2020, do município de São João;

LXXX - Decreto Legislativo nº 92, de 8 de abril de 2020, do município de Afrânio;

LXXXI - Decreto Legislativo nº 93, de 8 de abril de 2020, do município de Nazaré da Mata;

LXXXII - Decreto Legislativo nº 94, de 8 de abril de 2020, do município de Carpina;

LXXXIII - Decreto Legislativo nº 95, de 8 de abril de 2020, do município de Toritama;

LXXXIV - Decreto Legislativo nº 96, de 8 de abril de 2020, do município de São Joaquim do Monte;

LXXXV - Decreto Legislativo nº 97, de 8 de abril de 2020, do município de Caruaru;

LXXXVI - Decreto Legislativo nº 98, de 8 de abril de 2020, do município de Arcoverde;

LXXXVII - Decreto Legislativo nº 99, de 8 de abril de 2020, do município de Agrestina;

LXXXVIII - Decreto Legislativo nº 100, de 8 de abril de 2020, do município de Feira Nova;

LXXXIX - Decreto Legislativo nº 101, de 8 de abril de 2020, do município de Granito;

XC - Decreto Legislativo nº 102, de 8 de abril de 2020, do município de Salgadinho;

XCI - Decreto Legislativo nº 103, de 8 de abril de 2020, do município de Belo Jardim;

XCII - Decreto Legislativo nº 104, de 8 de abril de 2020, do município de Jaboatão dos Guararapes;

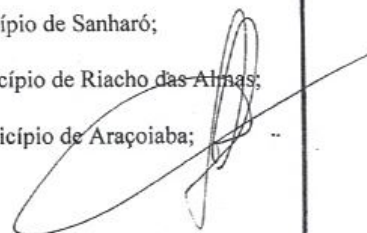
XCIII - Decreto Legislativo nº 106, de 8 de abril de 2020, do município de São Caetano;

XCIV - Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020, do município de Ibirajuba;

XCV - Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, do município de Sanharó;

XCVI - Decreto Legislativo nº 109, de 8 de abril de 2020, do município de Riacho das Almas;

XCVII - Decreto Legislativo nº 110, de 8 de abril de 2020, do município de Araçoiaba;



XCVIII - Decreto Legislativo nº 111, de 8 de abril de 2020, do município de Palmares;

XCIX - Decreto Legislativo nº 112, de 8 de abril de 2020, do município de Frei Miguelinho;

C - Decreto Legislativo nº 113, de 8 de abril de 2020, do município de Jaqueira;

CI - Decreto Legislativo nº 115, de 8 de abril de 2020, do município de Caetés;

CII - Decreto Legislativo nº 116, de 8 de abril de 2020, do município de Jucati;

CIII - Decreto Legislativo nº 118, de 8 de abril de 2020, do município de Goiana;

CIV - Decreto Legislativo nº 119, de 8 de abril de 2020, do município de Tabira;

CV - Decreto Legislativo nº 120, de 8 de abril de 2020, do município de Terra Nova;

CVI - Decreto Legislativo nº 121, de 8 de abril de 2020, do município de Quipapá;

CVII - Decreto Legislativo nº 122, de 8 de abril de 2020, do município de Capoeiras;

CVIII - Decreto Legislativo nº 123, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria do Cambucá;

CIX - Decreto Legislativo nº 124, de 8 de abril de 2020, do município de Exu;

CX - Decreto Legislativo nº 125, de 8 de abril de 2020, do município de Bonito;

CXI - Decreto Legislativo nº 126, de 8 de abril de 2020, do município de Lagoa do Ouro;

CXII - Decreto Legislativo nº 127, de 8 de abril de 2020, do município de Paratama;

CXIII - Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2020, do município de Brejão;

CXIV - Decreto Legislativo nº 129, de 8 de abril de 2020, do município de Primavera;

CXV - Decreto Legislativo nº 130, de 8 de abril de 2020, do município de Xexéu;

CXVI - Decreto Legislativo nº 131, de 8 de abril de 2020, do município de Jatobá;

CXVII - Decreto Legislativo nº 132, de 8 de abril de 2020, do município de Calumbi;

CXVIII - Decreto Legislativo nº 133, de 8 de abril de 2020, do município de Jupi;

CXIX - Decreto Legislativo nº 134, de 8 de abril de 2020, do município de Itacuruba;

CXX - Decreto Legislativo nº 135, de 8 de abril de 2020, do município de São José da Coroa Grande;


CXXI - Decreto Legislativo nº 137, de 8 de abril de 2020, do município de Alagoinha;

CXXII - Decreto Legislativo nº 138, de 8 de abril de 2020, do município de Moreilândia;

CXXIII - Decreto Legislativo nº 139, de 8 de abril de 2020, do município de Venturosa;

CXXIV - Decreto Legislativo nº 140, de 8 de abril de 2020, do município de Garanhuns;

CXXV - Decreto Legislativo nº 141, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria da Boa



Vista;

CXXXVI - Decreto Legislativo nº 142, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Terezinha;

CXXXVII - Decreto Legislativo nº 143, de 8 de abril de 2020, do município de Calçado;

CXXXVIII - Decreto Legislativo nº 144, de 8 de abril de 2020, do município de Parnamirim;

CXXXIX - Decreto Legislativo nº 145, de 8 de abril de 2020, do município de Igarassu;

CXXX - Decreto Legislativo nº 146, de 8 de abril de 2020, do município de Passira;

CXXXI - Decreto Legislativo nº 147, de 8 de abril de 2020, do município de Sirinháem;

CXXXII - Decreto Legislativo nº 148, de 8 de abril de 2020, do município de Buíque;

CXXXIII - Decreto Legislativo nº 150, de 17 de abril de 2020, do município de Itaquitanga;

CXXXIV - Decreto Legislativo nº 151, de 17 de abril de 2020, do município de Chã Grande;

CXXXV - Decreto Legislativo nº 152, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa do Carro;

CXXXVI - Decreto Legislativo nº 153, de 17 de abril de 2020, do município de Iati;

CXXXVII - Decreto Legislativo nº 155, de 17 de abril de 2020, do município de Ilha de Itamaracá;

CXXXVIII - Decreto Legislativo nº 156, de 17 de abril de 2020, do município de Buenos Aires;

CXXXIX - Decreto Legislativo nº 157, de 17 de abril de 2020, do município de Manari;

CXL - Decreto Legislativo nº 158, de 17 de abril de 2020, do município de Cachoeirinha;

CXLI - Decreto Legislativo nº 159, de 17 de abril de 2020, do município de Sertânia;

CXLII - Decreto Legislativo nº 160, de 17 de abril de 2020, do município de Carnaíba;

CXLIII - Decreto Legislativo nº 161, de 17 de abril de 2020, do município de Tuparetama;

CXLIV - Decreto Legislativo nº 162, de 17 de abril de 2020, do município de Palmeirina;

CXLV - Decreto Legislativo nº 163, de 17 de abril de 2020, do município de Saloá;

CXLVI - Decreto Legislativo nº 164, de 17 de abril de 2020, do município de Brejinho;

CXLVII - Decreto Legislativo nº 165, de 17 de abril de 2020, do município de Quixaba;

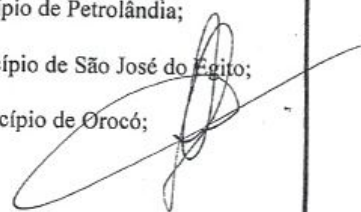
CXLVIII - Decreto Legislativo nº 166, de 17 de abril de 2020, do município de Santa Filomena;

CXLIX - Decreto Legislativo nº 167, de 17 de abril de 2020, do município de Camutanga;

CL - Decreto Legislativo nº 168, de 17 de abril de 2020, do município de Petrolândia;

CLI - Decreto Legislativo nº 169, de 17 de abril de 2020, do município de São José do Egito;

CLII - Decreto Legislativo nº 170, de 17 de abril de 2020, do município de Orocó;



- CLIII - Decreto Legislativo nº 171, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa Grande;
- CLIV - Decreto Legislativo nº 172, de 17 de abril de 2020, do município de Timbaúba;
- CLV - Decreto Legislativo nº 173, de 17 de abril de 2020, do município de Angelim;
- CLVI - Decreto Legislativo nº 174, de 17 de abril de 2020, do município de Floresta;
- CLVII - Decreto Legislativo nº 176, de 17 de abril de 2020, do município de Itapetim;
- CLVIII - Decreto Legislativo nº 177, de 17 de abril de 2020, do município de Serrita;
- CLIX - Decreto Legislativo nº 178, de 17 de abril de 2020, do município de Iguaracy;
- CLX - Decreto Legislativo nº 179, de 17 de abril de 2020, do município de Escada;
- CLXI - Decreto Legislativo nº 180, de 24 de abril de 2020, do município de Abreu e Lima;
- CLXII - Decreto Legislativo nº 181, de 24 de abril de 2020, do município de Barreiros;
- CLXIII - Decreto Legislativo nº 182, de 24 de abril de 2020, do município de Maraial;
- CLXIV - Decreto Legislativo nº 183, de 24 de abril de 2020, do município de Lajedo;
- CLXV - Decreto Legislativo nº 184, de 24 de abril de 2020, do município de Tupanatinga;
- CLXVI - Decreto Legislativo nº 185, de 24 de abril de 2020, do município de Salgueiro;
- CLXVII - Decreto Legislativo nº 186, de 24 de abril de 2020, do município de Trindade;
- CLXVIII - Decreto Legislativo nº 187, de 24 de abril de 2020, do município de Correntes;
- CLXIX - Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, do município de Tacaratu;
- CLXX - Decreto Legislativo nº 190, de 24 de abril de 2020, do município de Inajá;
- CLXXI - Decreto Legislativo nº 191, de 24 de abril de 2020, do município de Jataúba;
- CLXXII - Decreto Legislativo nº 192, de 24 de abril de 2020, do município de Belém do São Francisco; e
- CLXXIII - Decreto Legislativo nº 193, de 29 de maio de 2020, do município de Catende.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, de 24 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente



Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do *caput*: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) contratação e aditamento de operações de crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) concessão de garantias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

c) contratação entre entes da Federação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

d) recebimento de transferências voluntárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou

benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - aplicar-se-á exclusivamente: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.